



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000371/2025
Processo: 11007-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre o acesso dos vereadores aos processos administrativos tramitados no âmbito do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Carlos José de Souza (ad hoc) - Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação

Trata-se do **Projeto de Lei n.º 371/2025**, de autoria do nobre Vereador **Carlos Alberto de Mello**, que dispõe sobre o **acesso dos vereadores aos processos administrativos em tramitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora** e dá outras providências correlatas.

Fundamentação

Após a análise do processado e considerando o parecer da ilustre **Diretoria Jurídica** desta Casa Legislativa, que concluiu pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição, esta Comissão passou à apreciação do mérito, conforme o disposto no **artigo 72, inciso XVI**, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, que define sua competência para tratar de matérias relacionadas à **ciência, tecnologia, inovação e comunicação**.

Nos termos regimentais, incumbe a esta Comissão **zelar pela observância das normas constitucionais e infraconstitucionais**, fomentar estudos e discussões sobre legislação voltada ao desenvolvimento **científico e tecnológico**, promover e acompanhar políticas públicas que estimulem a **inovação e a transparência**, além de **opinar sobre proposições que envolvam a comunicação institucional e os meios de acesso à informação** no âmbito municipal.

Análise

Verifica-se que o projeto em exame guarda **pertinência temática direta** com as atribuições desta Comissão, enquanto trata do **acesso à informação pública e da transparência administrativa**, princípios basilares de uma gestão moderna, democrática e alinhada às diretrizes de **governança tecnológica e comunicação pública**.

A proposta visa, em síntese, **garantir aos vereadores o pleno exercício de suas funções fiscalizatórias**, mediante acesso aos processos administrativos municipais, o que está em consonância com o **princípio da publicidade** previsto no artigo 37 da Constituição Federal e com a **Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, representando, portanto, avanço institucional relevante para o fortalecimento da transparência e do controle social.

Conclusão

Diante do exposto, entende esta **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação** que o **Projeto de Lei n.º 371/2025** encontra-se **conforme a legislação vigente**, apresentando-se **regular quanto à sua tramitação e pertinente quanto à matéria**.



Assim, **não se identificam óbices** à sua continuidade no processo legislativo, sendo a proposição **liberada para apreciação em Plenário**, onde os membros desta Comissão poderão oportunamente manifestar seu voto quanto ao mérito final da proposta.

Palácio Barbosa Lima, 22 de outubro de 2025.

Carlos José de Souza ad hoc
Vereador Fiote - PDT